



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº244/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal nº 129/2025

II - Modalidade: Concorrência Eletrônica

III - Critério de Julgamento: Menor Preço Global

IV - Modo de disputa: Aberto

V - Forma: Eletrônico

VI - Plataforma: Portal de Compras Públicas

(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

VII - Data/horário limite para envio da PROPOSTA:

- a) **23/09/2026**
- b) **08h25min (horário de Brasília/DF)**

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) **23/09/2026**
- b) **08h30min (horário de Brasília/DF)**

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) **Até 2 horas** a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

X - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto Municipal nº 17/2026.



2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, CADASTRAIS E IMOBILIÁRIOS, PESQUISA DOCUMENTAL E REGISTRAL, ESTUDOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA VIÁRIA, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO, PLANTAS, PROJETO GEOMÉTRICO E DEMAIS PROJETOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS TRAVESSIAS URBANAS DAS RODOVIAS ESTADUAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

2.2. O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 15/2026 (ANEXO VII);
- II - Termo de Referência – TR nº 15/2026 (ANEXO I).

2.3. Valor máximo do objeto: Conforme Termo de Referência (ANEXO I)

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação total do objeto. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Contratante, a subcontratação parcial de atividades auxiliares ou instrumentais, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução e vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância utilizadas para comprovação da habilitação técnica.

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a cargo da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura: Conta Fonte 23.2755.0000

23.720.0000

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).



4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

l) **O Prefeito, o vice-Prefeito, os Vereadores, e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, conforme art. 91 da Lei Orgânica Municipal.**

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos, através a Declaração Unificada (**ANEXO II**).



6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (**ANEXO III**).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante vencedor informará ao MUNICÍPIO os dados de contato do respectivo Encarregado de Dados, quando houver, observada a legislação aplicável.

6.13. A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controladoria@aguasdechapeco.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. A participação neste certame será ampla, tendo em vista a incidência da hipótese prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 10 do Decreto Municipal nº 129/2025, conforme justificativa constante da fase preparatória. Às microempresas, empresas de pequeno porte e pessoas jurídicas legalmente equiparadas serão assegurados os tratamentos favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 129/2025.

7.2. Para os efeitos deste edital, consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que atendam aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as vedações e condições legais de enquadramento.

7.3. Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);



II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO IV**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.6. DO EMPATE FICTO E DA PREFERÊNCIA DAS ME/EPP

7.6.1. Quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurada preferência de contratação às ME/EPP, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2025.

- a) na Concorrência, considera-se empate ficto a situação em que as propostas apresentadas por ME/EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta válida;
- b) a ME/EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que o objeto será adjudicado em seu favor;
- c) não ocorrendo a contratação da ME/EPP melhor classificada, serão convocadas as demais ME/EPP que se enquadrem na faixa de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem na faixa de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) a ME/EPP convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de 10 (dez) minutos, contado da convocação pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão, salvo se a plataforma estabelecer prazo superior.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).



8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), não se aplicando o acréscimo aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15, § 2º).

8.5. Para participação na licitação, o consórcio deverá apresentar:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I, da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O licitante vencedor constituído em consórcio deverá, antes da celebração do contrato, promover a constituição e o registro definitivo do consórcio, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação (art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento*



às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio



eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

VIII - As certidões e documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista da sessão.

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

11.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

12. FASES DO PROCESSO E MODO DE DISPUTA

12.1. Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.3. Modo de disputa: Aberto:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;



- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.DAS PROPOSTAS

13.1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - **A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- IV - Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto e o preço global, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo. Os documentos de habilitação serão exigidos somente após o julgamento, na forma do item 14.
- V - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- VI - **A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a licitante, sob pena de desclassificação.**
- VII - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- VIII - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de



negociação e julgamento da proposta.

IX - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

X - O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Preço global do item, em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;**
- b) Descrição do objeto ofertado em conformidade com as especificações deste edital e do Termo de Referência;**

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

XIII - O preço ofertado será líquido e final, devendo compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra técnica, equipamentos, softwares, deslocamentos, pesquisas e levantamentos, ARTs/RRTs, certidões, emolumentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas incidentes.

As propostas inicialmente cadastradas com valor superior ao máximo estabelecido no Termo de Referência poderão participar da etapa de lances e da negociação. Será desclassificada a proposta que, após a fase competitiva e a negociação, permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração.

13.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)².

13.2.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2.2. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no [sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).



13.3. Aberta a etapa de lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- III - Durante o envio de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

13.4 JULGAMENTO DE PROPOSTA

13.4.1. Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4.3. EXEQUIBILIDADE:

a) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

- I - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre



o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Nas propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o licitante será previamente chamado a demonstrar a exequibilidade do preço, mediante diligência. A desclassificação somente ocorrerá após análise motivada dos elementos apresentados, sem prejuízo do disposto no art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4. EMPATE E CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA (conforme Decreto Municipal nº 186/2023, sem prejuízo do item 7.6):

a) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

b) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

b.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

13.4.5. NEGOCIAÇÃO:

a) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

c) A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

d) Se a proposta for desclassificada o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

14.1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.1.1.2. A apresentação dos documentos de habilitação, via plataforma eletrônica, ocorrerá após a fase de negociação, no prazo de 2 (duas) horas.

14.1.1.3. Caso o proponente não apresente a documentação de habilitação no prazo acima, será concedido prazo adicional de 1 (uma) hora. Não apresentados os documentos nesse prazo, o proponente será inabilitado e será convocado o licitante subsequente, que disporá de 2 (duas) horas para apresentação da documentação.

14.1.1.4. Em caso de inabilitação, será convocado o licitante subsequente, observando-se o mesmo prazo de 2 (duas) horas para apresentação da documentação, e assim sucessivamente.

14.2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº](#)



[14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

14.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

14.4.1. Documentação mínima exigida para o licitante pessoa jurídica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal (negativa ou positiva com efeito negativa);
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado (negativa ou positiva com efeito negativa);
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado (negativa ou positiva com efeito negativa);
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho (negativa ou positiva com efeito negativa);
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente admitido pela legislação;
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com atividade compatível com o objeto;
- h) Comprovante de inscrição no CNPJ e, quando houver, no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- i) declaração do Anexo II - DECLARAÇÃO UNIFICADA
- j) declaração do Anexo III - DECLARAÇÃO LGPD



k) declaração do Anexo IV - DECLARAÇÃO LC 123/2006 (se for o caso)

l) **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, em situação regular;
- b) Indicação de profissional ou profissionais legalmente habilitados para a responsabilidade técnica das atividades abrangidas pelo objeto, com registro no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis;
- c) Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de profissional ou profissionais devidamente registrados no conselho competente, detentores de Certidão de Acervo Técnico - CAT, atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente que demonstre experiência anterior em serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto;
- d) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem execução anterior de serviços compatíveis em características com as parcelas de maior relevância do objeto.

Para fins de qualificação técnica, consideram-se parcelas de maior relevância:

I - levantamento topográfico ou planialtimétrico cadastral;

II - elaboração de projeto de engenharia viária, rodoviária ou de infraestrutura urbana de características compatíveis com o objeto.

Não será exigida experiência idêntica ao procedimento específico de redução de faixa de domínio, admitindo-se serviços tecnicamente equivalentes ou de complexidade semelhante.

Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades auxiliares ou instrumentais, mediante prévia autorização da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelos serviços e vedada a subcontratação das parcelas utilizadas para comprovação da habilitação técnica.

m) **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos;
- b) A situação econômico-financeira será aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos iguais ou superiores a 1,00, calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas;



c) Para os fins da alínea anterior: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; e $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$.

d) A empresa que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

14.7. APRESENTAÇÃO PROPOSTA READEQUADA

14.7.1. O proponente deverá seguir as instruções da plataforma eletrônica para encaminhamento da proposta readequada.

14.7.2. A proposta readequada deverá ser encaminhada quando solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável de forma justificada, quando necessário.

14.7.3. A proposta final deverá refletir o valor vencedor e, por se tratar de serviço de engenharia, será acompanhada de planilha readequada de composição do preço global, com indicação dos quantitativos e custos unitários e, quando cabíveis, do BDI e dos Encargos Sociais, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.4. A ausência de apresentação da proposta readequada, após a concessão do prazo e de eventual diligência para saneamento de falha meramente formal, implicará a desclassificação do licitante, prosseguindo-se com o próximo colocado.

15.DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso para os casos indicados no item 15.1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.5. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);



- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.CONTRATO ADMINISTRATIVO



17.1. O contrato administrativo observará as condições constantes da minuta do ANEXO VI, do Termo de Referência e da proposta vencedora, que integram a contratação independentemente de transcrição.

I - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

II - Antes da formalização ou prorrogação do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade do contratado, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções legais e editalícias.

IV - O contrato e seus aditamentos serão formalizados por escrito, juntados aos autos, divulgados no PNCP e mantidos à disposição do público, observados os arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

V - O reajustamento observará o índice IPCA e a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos da minuta contratual, após o interregno mínimo legal.

VI - As obrigações das partes, hipóteses de alteração, recebimento, pagamento, sanções, extinção e demais condições de execução são as constantes do Termo de Referência e da minuta do contrato.

17.2. Gestão do Contrato: Milton Zavistanovisck.

17.3. Fiscalização do Contrato: Renata Lorezent.

18. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

18.1. Prazo: O prazo máximo para execução e entrega inicial dos levantamentos, estudos e projetos será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço. As diligências e complementações posteriores deverão ser atendidas durante a vigência contratual, em prazo compatível com a natureza da solicitação e definido pela fiscalização.

18.2. Local: Os serviços de campo serão executados nas travessias urbanas das rodovias estaduais localizadas no Município de Águas de Chapecó/SC, especialmente nos segmentos da SC-160 e da SC-283 abrangidos pela Resolução SIE nº 001/2021, observados os limites territoriais do Município e a confirmação dos trechos pela Contratante.



Os documentos e projetos serão entregues à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em meio digital e, quando solicitado, em meio físico. A documentação deverá ser fornecida em PDF e nos respectivos formatos editáveis, inclusive DWG ou DXF para plantas e projetos, além dos arquivos técnicos dos levantamentos.

19.RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a entrega do respectivo produto, para verificação de sua conformidade com o Termo de Referência e a proposta.

19.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da Contratada e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação da conformidade técnica do produto, mediante termo detalhado ou documento equivalente, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, administrativa e ético-profissional da Contratada pela adequada execução dos serviços e pelos vícios, erros ou falhas dos projetos e demais produtos técnicos, nos limites legais.

20.PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.4. O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.8. Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração



orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários ([art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empreitada por preço global;
- II - Empreitada integral;
- III - Contratação por tarefa;
- IV - Contratação integrada;
- V - Contratação semi-integrada.

20.8.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores ([art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.9. O pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme disposto no Decreto Municipal nº 048/2025:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), observados os critérios do Decreto Municipal nº 048/2025.
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Infrações dos incisos VIII a XII e, quando a gravidade justificar penalidade mais grave, as dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Pode ser aplicada cumulativamente com multa. IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções, observar-se-ão os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 048/2025:

I - Na aplicação da multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

II - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados defesa escrita, especificação de provas e, quando cabível, alegações finais, nos prazos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

III - A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva de Secretário Municipal, nos termos do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021;

IV - A prescrição observará o prazo e as causas de interrupção e suspensão previstos no art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução sujeitará o contratado à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Agente de Contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior



de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Página do Município de Águas de Chapecó (<https://aguasdechapeco.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.4. São anexos deste edital:

- I - Termo de Referência (TR)
- II - Declaração Unificada
- III - Declaração Lei Geral da Proteção dos Dados (LGPD)
- IV - Declaração para LC 123/2006
- V - Modelo de Proposta
- VI - Minuta do Contrato Administrativo
- VII - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

22.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.7. Os proponentes participantes deverão permanecer conectados à plataforma eletrônica para acompanhamento das comunicações, solicitações de documentos, recursos, horários, datas e demais informações encaminhadas durante o certame.

Município de Águas de Chapecó, 10 de agosto de 2026.



Oscar Barela

Prefeito



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII, c/c art. 18](#)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, CADASTRAIS E IMOBILIÁRIOS, PESQUISA DOCUMENTAL E REGISTRAL, ESTUDOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA VIÁRIA, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO, PLANTAS, PROJETO GEOMÉTRICO E DEMAIS PROJETOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS TRAVESSIAS URBANAS DAS RODOVIAS ESTADUAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Os serviços deverão observar a Instrução Normativa SIE nº 05/2025, a Resolução SIE nº 001/2021 e as demais normas técnicas aplicáveis, compreendendo também a emissão das respectivas ARTs/RRTs e o atendimento às diligências técnicas relacionadas aos produtos contratados durante a análise do procedimento perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE.

2. QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qdad e	Valor Unit.	Valor Total Item
1	Execução integral dos serviços técnicos necessários à instrução do procedimento de redução das faixas de domínio das travessias urbanas das rodovias estaduais situadas no Município de Águas de Chapecó/SC, conforme especificações deste Termo de Referência. (Aproximadamente 140 lotes e 20 propriedades.	SERV	1	R\$ 79.310,00	R\$ 79.310,00
Valor total					R\$ 79.310,00

Valor estimado em R\$ 79.310,00 (Setenta e nove mil trezentos e dez reais.) No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com mão de obra, equipamentos, softwares, transportes, deslocamentos, levantamentos de campo, ART/RRT,



emolumentos cartorários, obtenção de certidões e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Para fins de formulação da proposta, o preço global deverá contemplar a execução integral dos serviços necessários nos segmentos indicados no ETP, inclusive quanto aos imóveis confrontantes e aos documentos registrares indispensáveis à instrução do procedimento. Eventual ampliação dos trechos além dos segmentos definidos nos documentos da contratação dependerá de prévia formalização pela Administração, observadas as regras legais de alteração contratual.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e serviços de engenharia, por envolverem levantamentos, estudos e elaboração de projetos sujeitos à responsabilidade de profissionais legalmente habilitados.

O Município ainda não elaborou seu próprio Catálogo Eletrônico de Padronização. Considerando a especificidade do objeto e as exigências técnicas estabelecidas pela SIE, será utilizada descrição própria, conforme indicado no tópico 1 deste Termo de Referência.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade será CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

O julgamento pelo menor preço global justifica-se pela interdependência técnica entre os levantamentos topográficos e cadastrais, pesquisa registral, identificação das áreas desapropriadas, estudos de segurança viária e elaboração dos projetos, que deverão ser desenvolvidos de forma integrada e sob responsabilidade da mesma contratada.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão a cargo da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura: Conta Fonte 23.2755.0000

23.720.0000

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

O prazo para execução e entrega do conjunto inicial de estudos e projetos aptos à apresentação perante a SIE será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da emissão da Ordem de



Serviço. O período remanescente da vigência será destinado ao atendimento de eventuais diligências, esclarecimentos, correções e complementações técnicas.

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 10/08/2026. Após o interregno mínimo legal, o reajuste será calculado pela variação do IPCA, independentemente de prorrogação da vigência, observada a legislação aplicável.

6. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade possibilitar ao Município de Águas de Chapecó promover a redução das faixas de domínio das rodovias estaduais nos trechos classificados como travessias urbanas, considerando a ocupação urbana consolidada existente às margens dessas vias e a necessidade de compatibilização dos limites rodoviários com a realidade física, cadastral e urbanística local.

A Resolução SIE nº 001/2021 delimitou, entre as travessias urbanas da região, segmentos relacionados a Águas de Chapecó na SC-160 e na SC-283. A Instrução Normativa SIE nº 05/2025, por sua vez, estabeleceu as diretrizes para elaboração e apresentação, pelo ente municipal, dos projetos destinados à redução das faixas de domínio, exigindo requerimento acompanhado de relatório técnico, projeto específico, identificação dos lotes confrontantes, delimitação das áreas efetivamente desapropriadas, certidões imobiliárias quinquenárias, levantamento planialtimétrico cadastral e demais elementos técnicos previstos em seus anexos.

A instrução do procedimento exige, portanto, a execução integrada de atividades de engenharia, topografia, levantamento cadastral, pesquisa documental e registral, além da elaboração de projetos e análises de segurança viária. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar que o Município disponha de documentação técnica completa e adequada às exigências da SIE.

A medida atende ao interesse público municipal relacionado ao planejamento e ordenamento territorial, à compatibilização da infraestrutura rodoviária com áreas urbanas consolidadas e à segurança jurídica dos limites da faixa de domínio. A redução pretendida não implica, por si só, municipalização das rodovias estaduais ou transferência ao Município das responsabilidades ordinárias pela conservação e manutenção da infraestrutura rodoviária estadual.

Eventual condicionante da SIE que implique execução de obra, manutenção continuada, assunção de faixa de domínio, transferência patrimonial ou obrigação financeira não prevista neste objeto



dependerá de análise técnica, orçamentária e jurídica específica do Município, não se considerando assumida pela simples apresentação do requerimento de redução.

7. FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Forma de Solicitação:

A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante. Após a emissão, deverá ser realizada reunião inicial entre a Contratada e os representantes do Município para confirmação dos trechos abrangidos, disponibilização dos documentos existentes e definição do cronograma detalhado dos trabalhos.

7.2 Forma e Cronograma de Entrega/Execução:

Os serviços deverão compreender, no mínimo, as seguintes atividades e produtos:

- a) Levantamento preliminar: análise da Resolução SIE nº 001/2021, da Instrução Normativa SIE nº 05/2025, do Plano Diretor Municipal, das normas de acessibilidade, dos mapas, cadastros, projetos e demais documentos existentes relacionados aos trechos objeto da contratação;
- b) Levantamento topográfico e cadastral: execução de levantamento planialtimétrico cadastral, observadas a Instrução de Serviço DER IS-03, a ABNT NBR 13133 e demais normas aplicáveis, abrangendo eixo da rodovia, bordos de pista, acostamentos, calçadas, meio-fio, drenagem, muros, cercas, edificações, postes, acessos, sinalização, dispositivos de segurança, limites aparentes dos imóveis e demais elementos existentes;
- c) Abrangência do levantamento: representação de toda a extensão atingida pela faixa de domínio e pela área non aedificandi, incluindo a abrangência adicional de 200 (duzentos) metros em ambos os sentidos das áreas contíguas ao trecho em análise, conforme a Instrução Normativa SIE nº 05/2025;
- d) Levantamento imobiliário e registral: identificação dos imóveis confrontantes e correlação da situação física observada em campo com as matrículas, transcrições, confrontações, desmembramentos, unificações e demais registros imobiliários pertinentes;
- e) Pesquisa documental e dominial: obtenção e análise das matrículas e certidões imobiliárias quinquenárias atualizadas dos imóveis confrontantes e pesquisa destinada à identificação das áreas efetivamente desapropriadas para implantação ou ampliação da rodovia;
- f) Consultas perante a SIE: inexistindo comprovação suficiente das áreas desapropriadas, realização das consultas necessárias aos setores competentes da SIE, inclusive aos setores indicados na Instrução Normativa SIE nº 05/2025 ou aos que venham a sucedê-los;



- g) Relatório técnico: elaboração de memorial descritivo contendo nomenclatura da rodovia, localização quilométrica, características dos trechos, pontos de referência, relatório fotográfico, metodologia utilizada, informações cadastrais e registrais, identificação das áreas desapropriadas e fundamentação técnica dos novos limites propostos;
- h) Estudo de segurança viária: avaliação das condições de segurança e da necessidade de dispositivos de contenção viária, em conformidade com a ABNT NBR 15486 e demais normas aplicáveis, com emissão de declaração técnica quando for constatada a desnecessidade de dispositivo de proteção;
- i) Plantas técnicas: elaboração de planta de situação e localização e de levantamento planialtimétrico cadastral, em formato e escala compatíveis com a Instrução Normativa SIE nº 05/2025, especialmente formato A1, escala 1:500 ou 1:750 e indicação da localização na rodovia (km+m) a cada 100 (cem) metros, contemplando a faixa de domínio atual, a área non aedificandi, os limites dos imóveis, as áreas desapropriadas, as vias próximas, bairros, cursos d'água, pontos de referência e demais informações exigidas pela SIE;
- j) Projeto geométrico: elaboração do projeto executivo, em formato A1 e escala 1:500 ou 1:750, contendo a representação dos novos limites propostos para a faixa de domínio, cotados a partir do eixo da rodovia, considerando os elementos físicos existentes, limites registrais, áreas desapropriadas e requisitos de segurança. Os novos limites deverão observar os parâmetros mínimos da Instrução Normativa SIE nº 05/2025, inclusive 5,00 m (cinco metros) a partir do eixo quando adotado o alinhamento físico existente e 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) nos trechos sem limitador físico, sem prejuízo de limites maiores definidos pela área técnica da SIE;
- k) Projetos complementares: elaboração, quando tecnicamente necessária à instrução do pedido, de projeto de sinalização horizontal e vertical, localização de dispositivos de defesa metálica e terminais, sinalização temporária de obras e outros elementos diretamente exigidos pela SIE. Não integram este objeto obras ou projetos de revitalização, drenagem, pavimentação, paisagismo, calçada, iluminação, ciclovia, regularização de acessos ou estacionamento, que dependerão de solicitação e procedimento próprios;
- l) Responsabilidade técnica: emissão das respectivas ARTs/RRTs para todos os levantamentos, estudos e projetos que demandem responsabilidade profissional;
- m) Organização da documentação: entrega do conjunto técnico completo e organizado, em formato PDF e nos respectivos formatos editáveis, incluindo arquivos DWG/DXF das plantas e projetos, arquivos de levantamento e demais documentos produzidos;
- n) Atendimento de diligências: prestação de esclarecimentos, adequações, complementações e correções técnicas relacionadas aos serviços executados, quando solicitadas pela Contratante



ou pela SIE durante a vigência contratual. Estão incluídas no preço as correções decorrentes de erro, omissão, incompatibilidade ou insuficiência dos produtos de responsabilidade da Contratada. Exigências supervenientes que alterem materialmente o escopo originalmente contratado deverão ser comunicadas à Contratante e serão objeto de análise específica, inclusive quanto à necessidade de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a Ordem de Serviço, plano de trabalho e cronograma detalhado das atividades. O conjunto inicial de documentos deverá estar concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

7.3 Condições de recebimento:

Os produtos serão analisados pela fiscalização do contrato e somente serão considerados recebidos quando estiverem de acordo com este Termo de Referência, com a Instrução Normativa SIE nº 05/2025 e com as demais normas técnicas aplicáveis. Os produtos apresentados com erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiência técnica serão devolvidos à Contratada para correção, sem custo adicional ao Município.

A aprovação final do pedido de redução da faixa de domínio compete à SIE e não constitui obrigação de resultado da Contratada, que deverá entregar os levantamentos, estudos, documentos e projetos tecnicamente adequados às exigências aplicáveis e atender às diligências relacionadas ao objeto contratado.

A aprovação ou eventual redução da faixa de domínio não implica municipalização das rodovias estaduais nem transferência automática ao Município das responsabilidades ordinárias pela conservação ou manutenção da infraestrutura rodoviária. Qualquer condicionante da SIE que importe execução de obra, manutenção continuada, assunção patrimonial ou outra obrigação financeira estranha ao escopo contratado dependerá de análise e decisão específica da Contratante.

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1 Prazo:

O prazo máximo para execução e entrega inicial dos levantamentos, estudos e projetos será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço. As diligências e complementações posteriores deverão ser atendidas durante a vigência contratual, em prazo compatível com a natureza da solicitação e definido pela fiscalização.

8.2 Local:



Os serviços de campo serão executados nas travessias urbanas das rodovias estaduais localizadas no Município de Águas de Chapecó/SC, especialmente nos segmentos da SC-160 e da SC-283 abrangidos pela Resolução SIE nº 001/2021, observados os limites territoriais do Município e a confirmação dos trechos pela Contratante.

Os documentos e projetos serão entregues à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em meio digital e, quando solicitado, em meio físico. A documentação deverá ser fornecida em PDF e nos respectivos formatos editáveis, inclusive DWG ou DXF para plantas e projetos, além dos arquivos técnicos dos levantamentos.

9. PROPOSTA

As propostas que descumprirem as especificações deste Termo de Referência serão desclassificadas. As propostas inicialmente cadastradas com valor superior ao orçamento máximo poderão participar da etapa de lances e da negociação, sendo desclassificadas somente se, após essas etapas, permanecerem acima do valor máximo admitido pela Administração.

A proposta deverá ser apresentada pelo valor global para execução integral do objeto, contemplando todos os serviços, levantamentos, projetos, documentos, deslocamentos, ARTs/RRTs, certidões, emolumentos e demais despesas necessárias ao cumprimento da contratação. Não serão admitidas cobranças adicionais por atividades necessárias à execução do escopo originalmente contratado.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências do edital.

A empresa deverá possuir registro ou inscrição no conselho profissional competente, em situação regular, e indicar profissional ou profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho e atribuições compatíveis com as atividades abrangidas pelo objeto.

Para a qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentado profissional ou profissionais detentores de Certidão de Acervo Técnico - CAT, atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente emitido pelo conselho competente, que demonstre experiência em serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância.

A capacidade técnico-operacional será comprovada por um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem execução anterior de serviços compatíveis em características com as parcelas de maior relevância do objeto.



Para fins de qualificação técnica, consideram-se parcelas de maior relevância: I - levantamento topográfico ou planialtimétrico cadastral; e II - elaboração de projeto de engenharia viária, rodoviária ou de infraestrutura urbana de características compatíveis com o objeto.

Não será exigida experiência idêntica ao procedimento específico de redução de faixa de domínio, admitindo-se serviços tecnicamente equivalentes ou de complexidade semelhante.

A qualificação econômico-financeira observará o edital, inclusive quanto às demonstrações contábeis, aos índices econômicos e à certidão negativa de feitos sobre falência.

Não será admitida a subcontratação total do objeto. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades auxiliares ou instrumentais, mediante prévia autorização da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável e vedada a subcontratação das parcelas utilizadas para comprovação da habilitação técnica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços objeto desta licitação em conformidade com este Termo de Referência, o contrato, as normas da SIE e as normas técnicas aplicáveis;

Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente à execução do objeto;
Realizar todos os levantamentos de campo, pesquisas documentais, registrais e demais atividades necessárias à elaboração dos produtos;

Providenciar as ARTs/RRTs correspondentes às atividades executadas;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, deslocamentos, equipamentos, ART/RRT, emolumentos cartorários e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto;

Observar as normas de segurança aplicáveis às atividades executadas junto às rodovias;

Comunicar previamente à Contratante eventual necessidade de acesso a imóvel particular, não ingressando em propriedade privada sem autorização do responsável ou outro fundamento jurídico adequado;

Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante e atender às diligências relacionadas aos serviços executados durante a vigência contratual;

Fornecer os documentos, plantas, relatórios, projetos e arquivos técnicos em formato digital e editável;

Manter organizados os arquivos, documentos e registros utilizados na elaboração dos produtos;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;



Reparar, corrigir, complementar ou refazer, às suas custas, os levantamentos, estudos, relatórios ou projetos que apresentem vícios, erros, falhas, omissões ou incompatibilidades imputáveis à Contratada;

Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais quanto às informações eventualmente acessadas no curso da pesquisa cadastral e registral.

Manter, durante a execução, a participação dos profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, previamente aprovada pela Contratante;

Ceder ao Município, de forma integral, os direitos patrimoniais relativos aos projetos, plantas, relatórios, levantamentos, arquivos editáveis e demais produtos técnicos elaborados no âmbito do contrato, permitindo sua livre utilização e alteração pela Administração, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

11.1 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A Contratada responderá pela correção e exatidão técnica dos levantamentos, estudos, relatórios e projetos elaborados. Eventuais erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiências técnicas relacionadas aos serviços executados deverão ser corrigidos pela Contratada, sem custo adicional ao Município, inclusive quando identificados durante a análise técnica realizada pela SIE.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da Contratada pela adequada execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Cabe à Contratante:

Responsabilizar-se pela solicitação dos serviços em tempo hábil;

Disponibilizar à Contratada os mapas, cadastros, projetos, documentos e demais informações existentes nos arquivos municipais que sejam necessários ou úteis à execução;

Confirmar os trechos a serem abrangidos antes do início dos trabalhos;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Notificar por escrito a Contratada acerca de eventuais imperfeições, erros ou omissões constatados durante a execução, fixando prazo para sua correção;



Promover, quando necessário, a interlocução institucional com a SIE e auxiliar no contato com proprietários dos imóveis confrontantes;

Formalizar e assinar o requerimento municipal de redução da faixa de domínio perante a SIE;

Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar adequadamente os serviços.

12.2 A gestão e fiscalização do contrato será conforme Portaria Municipal vigente:

Gestor de Contratos: Milton Zavistanovisck

Fiscal de Contrato: Renata Lorezent

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato, a Contratada poderá ser convocada para reunião inicial destinada à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, da estratégia de execução, dos critérios de medição e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal. O fiscal acompanhará a execução, os prazos e a qualidade dos produtos apresentados, verificará a manutenção das condições de habilitação e registrará as ocorrências que demandem correção ou providências administrativas.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema e reportará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de



ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, adotando as providências necessárias ao atendimento da finalidade da Administração.

O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, os procedimentos de liquidação e pagamento e, quando necessário, adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, na forma da Lei nº 14.133/2021.

13. PENALIDADES

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração e os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2025, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução sujeitará a Contratada à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa ou parcela em atraso.

14. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Referência elaborado a partir do ETP nº 15/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

A contratação observará, ainda, a Lei Estadual nº 13.516/2005, o Decreto Estadual nº 1.793/2022, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 802/2024, a Resolução SIE nº 001/2021, a Instrução Normativa SIE nº 05/2025 e as demais normas técnicas aplicáveis.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada e sob responsabilidade técnica, os levantamentos, pesquisas, estudos e projetos necessários à instrução do pedido municipal de redução das faixas de domínio das travessias urbanas das rodovias estaduais localizadas no Município de Águas de Chapecó.

A contratação deverá resultar na entrega de conjunto técnico completo e organizado, contemplando a situação física, cadastral e registral dos imóveis confrontantes, as áreas efetivamente desapropriadas, as condições de segurança viária e os novos limites propostos para a faixa de domínio, acompanhado das respectivas ARTs/RRTs e dos arquivos técnicos e editáveis produzidos.

A solução não compreende a execução física das obras eventualmente indicadas nos projetos e não implica transferência ao Município da responsabilidade pela manutenção ou conservação das rodovias estaduais.



16. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado de acordo com os produtos efetivamente entregues e recebidos pela fiscalização, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Para fins de medição, o valor global contratado será distribuído da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) após a conclusão e aprovação do levantamento topográfico e cadastral, do levantamento imobiliário e registral e da pesquisa documental e dominial dos imóveis confrontantes;
- b) 40% (quarenta por cento) após a entrega e aprovação do relatório técnico, do estudo de segurança viária, das plantas, do projeto geométrico e dos demais projetos técnicos, com o conjunto documental apto à apresentação perante a SIE;
- c) 30% (trinta por cento) após a consolidação final da documentação e o atendimento das diligências técnicas formuladas durante a vigência contratual.

Não havendo diligências da SIE em período que permita sua conclusão durante a vigência contratual, a terceira parcela poderá ser liberada após a comprovação da entrega integral e regular dos documentos contratados, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela correção de eventuais vícios ou erros dos serviços executados.

A partir do dia 01/01/2023 entrou em vigor o Decreto Municipal nº 174/2022, que adota a IN/RFB nº 1.234/2012 para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF nas contratações de bens e prestação de serviços realizadas pelo Município, observadas suas alterações e demais normas vigentes.

Recebimento

16.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato após a entrega do respectivo produto, juntamente com a nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação da conformidade técnica do produto e sua consequente aceitação mediante termo detalhado ou documento equivalente.



16.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

16.8 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

16.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) a etapa ou produto respectivo;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

16.11 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal prevista no edital.

16.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, sem prejuízo das providências cabíveis caso a Contratada deixe de manter as condições exigidas para a contratação.

Prazo de pagamento

16.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



16.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice previsto no edital e no contrato.

Forma de pagamento

16.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

16.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Águas de Chapecó, 10 de agosto de 2026.

MILTON ZAVISTANOVISCK
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA



ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Águas de Chapecó

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA DISPUTAR O CERTAME

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº

_____, **DECLARA** que não incorre nas vedações previstas na Lei nº

14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I - declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e Município de Águas de Chapecó/SC, conforme normas vigentes e editalícias;
- II - declara possuir pleno conhecimento e aceitar das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- III - declara, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- IV - declara cumprir, quando aplicáveis, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- V - declara cumprir o disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- VI - declara não incorrer nas vedações decorrentes de vínculo com dirigentes, agentes públicos, fiscais ou gestores do contrato previstas na Lei nº 14.133/2021, nem nas proibições estabelecidas no art. 91 da Lei Orgânica Municipal.
- VII - declara, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- VIII - declara que observará, quando aplicáveis à execução dos serviços técnicos, as normas ambientais, urbanísticas, de segurança viária, de acessibilidade e de proteção do patrimônio.
- IX - DECLARA, quanto às práticas de integridade e de prevenção à fraude e à corrupção, que:**



- a) tem conhecimento das normas previstas na legislação, especialmente nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e demais normas aplicáveis;
- b) compromete-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas normas mencionadas e a exigir igual observância de terceiros por ela contratados;
- c) compromete-se a comunicar à Controladoria Interna do Município eventual irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO III – DECLARAÇÃO LGPD

DECLARAÇÃO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Ao Município de Águas de Chapecó

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediada à _____, por intermédio de seu(a) representante legal, o Sr(a). _____, DECLARA, para os fins dispostos na participação do PROCESSO LICITATÓRIO, sob as penas da Lei, que:

1. Ciente que terei que fornecer, para a Administração Pública, diversos dados pessoais.

a) Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas a dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a empresa vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados ao município (“Informações Confidenciais”).

b) Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Águas de Chapecó, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da empresa.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

4. Compromete-se a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto ao município;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou



informação confidencial;

- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do município. Ainda, em caso de revelação das informações, a empresa se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente ao município qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- f) Manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, ao processo licitatório e ao Contrato Administrativo dele decorrente a que a empresa vier a ter acesso em razão da execução do objeto.

5. Estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

Representante Legal
CNPJ



ANEXO IV - DECLARAÇÃO LC 123/2006

Ao Município de Águas de Chapecó

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Águas de Chapecó

PROPOSTA FINAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor	Valor Total
VALOR TOTAL					

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a referentes a entrega/execução do objeto do presente certame.

Declaramos que os serviços/entrega serão prestados conforme consta em edital, e que atende a todas as especificações descritas no edital.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede na rua Porto União, nº 968, bairro Centro, CEP 89883-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Oscar Barela, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 244/2026, Concorrência Eletrônica nº 001/2026** homologado em xx/xx/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, CADASTRAIS E IMOBILIÁRIOS, PESQUISA DOCUMENTAL E REGISTRAL, ESTUDOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA VIÁRIA, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO, PLANTAS, PROJETO GEOMÉTRICO E DEMAIS PROJETOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS TRAVESSIAS URBANAS DAS RODOVIAS ESTADUAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e seus anexos, homologado em xx/xx/2026, que integrasse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o conjunto integrado dos serviços técnicos de engenharia descritos no Termo de Referência. Fica vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial de atividades auxiliares ou instrumentais dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável e vedada a subcontratação das parcelas utilizadas para comprovação da habilitação técnica.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme a proposta vencedora, observado o cronograma de medição previsto na Cláusula Sexta.

5.2. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra técnica, equipamentos, softwares, deslocamentos, levantamentos, ARTs/RRTs, certidões, emolumentos, tributos e demais encargos.

5.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado de 10/08/2026, data-base do orçamento estimado. Após o interregno mínimo legal, os preços serão reajustados pela variação do IPCA, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. A medição será realizada por produtos e etapas efetivamente entregues e recebidos pela fiscalização, observada a seguinte distribuição do valor global contratado:

- a) 30% (trinta por cento) após a conclusão e aprovação do levantamento topográfico e cadastral, do levantamento imobiliário e registral e da pesquisa documental e dominial dos imóveis confrontantes;
- b) 40% (quarenta por cento) após a entrega e aprovação do relatório técnico, do estudo de segurança viária, das plantas, do projeto geométrico e dos demais projetos técnicos, com o conjunto documental apto à apresentação perante a SIE;
- c) 30% (trinta por cento) após a consolidação final da documentação e o atendimento das diligências técnicas formuladas durante a vigência contratual.

6.2. Não havendo diligências da SIE em período que permita sua conclusão durante a vigência contratual, a terceira parcela poderá ser liberada após a comprovação da entrega integral e regular dos documentos contratados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, erros ou omissões.



6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato e definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação de sua conformidade técnica, mediante termo detalhado ou documento equivalente, observadas as condições do Termo de Referência.

6.4. Recebida a nota fiscal, o prazo para liquidação será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período quando houver necessidade de diligências. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização da liquidação.

6.5. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência na execução ou outra circunstância que impeça a liquidação, os prazos ficarão suspensos até o saneamento pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

6.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive as decorrentes do Decreto Municipal nº 174/2022 e das normas federais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO, LOCAL DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 Início: A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante. Após a emissão, deverá ser realizada reunião inicial entre a Contratada e os representantes do Município para confirmação dos trechos abrangidos, disponibilização dos documentos existentes e definição do cronograma detalhado dos trabalhos.

7.2 Prazo de Execução/Entrega: Os serviços deverão compreender, no mínimo, as seguintes atividades e produtos:

- a) Levantamento preliminar: análise da Resolução SIE nº 001/2021, da Instrução Normativa SIE nº 05/2025, do Plano Diretor Municipal, das normas de acessibilidade, dos mapas, cadastros, projetos e demais documentos existentes relacionados aos trechos objeto da contratação;
- b) Levantamento topográfico e cadastral: execução de levantamento planialtimétrico cadastral, observadas a Instrução de Serviço DER IS-03, a ABNT NBR 13133 e demais normas aplicáveis, abrangendo eixo da rodovia, bordos de pista, acostamentos, calçadas, meio-fio, drenagem, muros, cercas, edificações, postes, acessos, sinalização, dispositivos de segurança, limites aparentes dos imóveis e demais elementos existentes;
- c) Abrangência do levantamento: representação de toda a extensão atingida pela faixa de domínio e pela área non aedificandi, incluindo a abrangência adicional de 200 (duzentos) metros em ambos os sentidos das áreas contíguas ao trecho em análise, conforme a Instrução Normativa SIE nº 05/2025;



- d) Levantamento imobiliário e registral: identificação dos imóveis confrontantes e correlação da situação física observada em campo com as matrículas, transcrições, confrontações, desmembramentos, unificações e demais registros imobiliários pertinentes;
- e) Pesquisa documental e dominial: obtenção e análise das matrículas e certidões imobiliárias quinquentenárias atualizadas dos imóveis confrontantes e pesquisa destinada à identificação das áreas efetivamente desapropriadas para implantação ou ampliação da rodovia;
- f) Consultas perante a SIE: inexistindo comprovação suficiente das áreas desapropriadas, realização das consultas necessárias aos setores competentes da SIE, inclusive aos setores indicados na Instrução Normativa SIE nº 05/2025 ou aos que venham a sucedê-los;
- g) Relatório técnico: elaboração de memorial descritivo contendo nomenclatura da rodovia, localização quilométrica, características dos trechos, pontos de referência, relatório fotográfico, metodologia utilizada, informações cadastrais e registrais, identificação das áreas desapropriadas e fundamentação técnica dos novos limites propostos;
- h) Estudo de segurança viária: avaliação das condições de segurança e da necessidade de dispositivos de contenção viária, em conformidade com a ABNT NBR 15486 e demais normas aplicáveis, com emissão de declaração técnica quando for constatada a desnecessidade de dispositivo de proteção;
- i) Plantas técnicas: elaboração de planta de situação e localização, levantamento planialtimétrico cadastral, representação da faixa de domínio atual, área non aedificandi, limites dos imóveis, áreas desapropriadas, vias próximas, bairros, cursos d'água, pontos de referência, localização quilométrica e demais informações exigidas pela SIE;
- j) Projeto geométrico: elaboração do projeto contendo a representação dos novos limites propostos para a faixa de domínio, cotados a partir do eixo da rodovia, considerando os elementos físicos existentes, limites registrais, áreas desapropriadas e requisitos de segurança;
- k) Projetos complementares: elaboração, quando tecnicamente necessária à instrução do pedido, de projeto de sinalização horizontal e vertical, localização de dispositivos de defesa metálica e terminais, sinalização temporária de obras e outros elementos diretamente exigidos pela SIE;
- l) Responsabilidade técnica: emissão das respectivas ARTs/RRTs para todos os levantamentos, estudos e projetos que demandem responsabilidade profissional;
- m) Organização da documentação: entrega do conjunto técnico completo e organizado, em formato PDF e nos respectivos formatos editáveis, incluindo arquivos DWG/DXF das plantas e projetos, arquivos de levantamento e demais documentos produzidos;
- n) Atendimento de diligências: prestação de esclarecimentos, adequações, complementações e correções técnicas relacionadas aos serviços executados, quando solicitadas pela Contratante ou pela SIE durante a vigência contratual. Estão incluídas no preço as correções decorrentes



de erro, omissão, incompatibilidade ou insuficiência dos produtos de responsabilidade da Contratada. Exigências supervenientes que alterem materialmente o escopo originalmente contratado deverão ser comunicadas à Contratante e serão objeto de análise específica, inclusive quanto à necessidade de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a Ordem de Serviço, plano de trabalho e cronograma detalhado das atividades. O conjunto inicial de documentos deverá estar concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

7.3 Local: Os serviços de campo serão executados nas travessias urbanas das rodovias estaduais localizadas no Município de Águas de Chapecó/SC, especialmente nos segmentos da SC-160 e da SC-283 abrangidos pela Resolução SIE nº 001/2021, observados os limites territoriais do Município e a confirmação dos trechos pela Contratante.

Os documentos e projetos serão entregues à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em meio digital e, quando solicitado, em meio físico. A documentação deverá ser fornecida em PDF e nos respectivos formatos editáveis, inclusive DWG ou DXF para plantas e projetos, além dos arquivos técnicos dos levantamentos.

7.4 Condições de Recebimento Definitivo: Os produtos serão analisados pela fiscalização do contrato e somente serão considerados recebidos quando estiverem de acordo com este Termo de Referência, com a Instrução Normativa SIE nº 05/2025 e com as demais normas técnicas aplicáveis. Os produtos apresentados com erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiência técnica serão devolvidos à Contratada para correção, sem custo adicional ao Município.

A aprovação final do pedido de redução da faixa de domínio compete à SIE e não constitui obrigação de resultado da Contratada, que deverá entregar os levantamentos, estudos, documentos e projetos tecnicamente adequados às exigências aplicáveis e atender às diligências relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes desta contratação correrão a cargo da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura: Conta Fonte 23.2755.0000

23.720.0000



CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTAMENTO (art. 92, VII e X)

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

9.2. O prazo para execução e entrega inicial dos levantamentos, estudos e projetos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, permanecendo o período remanescente destinado ao atendimento de diligências, esclarecimentos, correções e complementações técnicas.

9.3. O reajuste de preços observará a Cláusula Quinta. Não se aplica repactuação de preços por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado por qualquer das partes quando ocorrer fato superveniente enquadrável nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva da repercussão econômica sobre os encargos assumidos.

10.2. O pedido deverá ser instruído com memória de cálculo e documentação comprobatória suficiente. A Administração decidirá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação completa da documentação, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade da análise assim exigir.

10.3. O restabelecimento, quando reconhecido, produzirá efeitos de acordo com a causa do desequilíbrio e o marco temporal juridicamente aplicável, mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SEUS REFLEXOS NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a apresentação da proposta e com comprovada repercussão sobre os preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A parte interessada deverá demonstrar, por documentação idônea e memória de cálculo, a efetiva repercussão da alteração tributária sobre os encargos do contrato, vedada revisão fundada em impacto meramente presumido.

11.3. O procedimento de análise observará o prazo previsto na Cláusula Décima.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO
([art. 92, XIV](#))

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

Executar o objeto em conformidade com o edital, o Termo de Referência, a proposta, este contrato, as normas da SIE e as demais normas técnicas aplicáveis;

Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente à execução do objeto;

Realizar todos os levantamentos de campo, pesquisas documentais, registrais e demais atividades necessárias à elaboração dos produtos;

Providenciar as ARTs/RRTs correspondentes às atividades executadas;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, deslocamentos, equipamentos, ART/RRT, emolumentos cartorários e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto;

Observar as normas de segurança aplicáveis às atividades executadas junto às rodovias;

Comunicar previamente à Contratante eventual necessidade de acesso a imóvel particular, não ingressando em propriedade privada sem autorização do responsável ou outro fundamento jurídico adequado;

Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante e atender às diligências relacionadas aos serviços executados durante a vigência contratual;

Fornecer os documentos, plantas, relatórios, projetos e arquivos técnicos em formato digital e editável;

Manter organizados os arquivos, documentos e registros utilizados na elaboração dos produtos;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;

Reparar, corrigir, complementar ou refazer, às suas custas, os levantamentos, estudos, relatórios ou projetos que apresentem vícios, erros, falhas, omissões ou incompatibilidades imputáveis à Contratada;

Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais quanto às informações eventualmente acessadas no curso da pesquisa cadastral e registral.

Manter a participação dos profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE;



Ceder integralmente à CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos aos projetos, plantas, relatórios, levantamentos, arquivos editáveis e demais produtos técnicos elaborados em decorrência do contrato, permitindo sua livre utilização e alteração, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 São obrigações da CONTRATANTE:

Responsabilizar-se pela solicitação dos serviços em tempo hábil;
Disponibilizar à Contratada os mapas, cadastros, projetos, documentos e demais informações existentes nos arquivos municipais que sejam necessários ou úteis à execução;
Confirmar os trechos a serem abrangidos antes do início dos trabalhos;
Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
Notificar por escrito a Contratada acerca de eventuais imperfeições, erros ou omissões constatados durante a execução, fixando prazo para sua correção;
Promover, quando necessário, a interlocução institucional com a SIE e auxiliar no contato com proprietários dos imóveis confrontantes;
Formalizar e assinar o requerimento municipal de redução da faixa de domínio perante a SIE;
Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar adequadamente os serviços.

12.3 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021), conforme disposto no Decreto 048/2025:

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), observados os critérios do Decreto Municipal nº 048/2025.
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Infrações dos incisos VIII a XII e, quando a gravidade justificar penalidade mais grave, as dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Pode ser aplicada cumulativamente com multa. IX X XI



		XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	--	--

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Para aplicação das sanções, observar-se-ão os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 048/2025:

- I - na aplicação da multa será facultada defesa à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação;
- II - a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados defesa, produção de provas e alegações finais nos prazos legais;
- III - a declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será aplicada pela autoridade competente na forma do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;
- IV - a prescrição observará o art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13 É admitida a reabilitação da contratada perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 12.3 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR



ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal designados, conforme Portaria nº 237/2026.

15.2 GESTÃO DO CONTRATO: Milton Zavistanovisk

15.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Renata Lorezent

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

16.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exceções e condições estabelecidas nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo.

16.3. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, ou por decisão arbitral ou judicial, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A extinção unilateral e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

16.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive assunção imediata do objeto, execução de eventual garantia e retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas aplicadas.

16.7. Os emitentes de garantias, quando houver, serão notificados acerca do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

É declarado competente o foro de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas



na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados



processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

18.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13. O Encarregado da CONTRATADA, quando houver, ou o representante por ela formalmente indicado para assuntos de proteção de dados, manterá contato com o Encarregado do CONTRATANTE e deverá notificá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência de incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, bem como adotar as providências cabíveis nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



18.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

19.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

19.3 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas de Chapecó, xx de xxxxxxxx de 2026.

Prefeito
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA



ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 15/2026

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º](#)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente contratação decorre do interesse do Município de Águas de Chapecó em promover a redução das faixas de domínio das rodovias estaduais nos trechos classificados como travessias urbanas, considerando a ocupação urbana consolidada existente às margens dessas vias e a necessidade de compatibilização dos limites rodoviários com a realidade física, cadastral, registral e urbanística local.

A Resolução SIE nº 001/2021 delimitou como travessias urbanas segmentos da SC-160 e da SC-283 relacionados a Águas de Chapecó. A Instrução Normativa SIE nº 05/2025 estabeleceu as diretrizes para elaboração e apresentação, pelo ente municipal, dos projetos destinados à redução das faixas de domínio nesses trechos.

O procedimento não se resume à apresentação de requerimento administrativo. A normativa estadual exige relatório técnico, projeto específico, levantamento planialtimétrico cadastral, identificação dos imóveis confrontantes, delimitação das áreas efetivamente desapropriadas com fundamento em certidões imobiliárias quinquenárias, avaliação das condições de segurança viária, projeto geométrico com a representação dos novos limites da faixa de domínio e, quando necessários, projetos complementares.

A elaboração desses elementos demanda atuação integrada de profissionais tecnicamente habilitados, levantamentos de campo, equipamentos e softwares específicos, pesquisa cadastral e registral e elaboração de projetos sujeitos à responsabilidade técnica.

A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura ordinária, de equipe, equipamentos e disponibilidade operacional suficientes para desenvolver integralmente e de forma concomitante todos os serviços exigidos pela SIE, especialmente os levantamentos planialtimétricos cadastrais, a pesquisa registral dos imóveis lindeiros, a correlação das informações imobiliárias com a situação física encontrada em campo e a elaboração dos projetos necessários.

A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, necessária para permitir que o Município disponha de conjunto técnico completo, consistente e apto a instruir o requerimento a ser submetido à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE.



Sob a perspectiva do interesse público, a medida contribuirá para o adequado ordenamento territorial das áreas urbanas consolidadas, para a definição segura dos limites da faixa de domínio e da correspondente área não edificável, para a compatibilização entre a infraestrutura rodoviária estadual e a ocupação urbana existente e para a redução de situações de insegurança cadastral e urbanística nos imóveis confrontantes.

A redução da faixa de domínio não implica, por si só, municipalização das rodovias estaduais nem transferência automática ao Município da responsabilidade pela conservação ou manutenção da infraestrutura rodoviária estadual.

Eventual condicionante da SIE que implique execução de obra, manutenção continuada, assunção de faixa de domínio, transferência patrimonial ou obrigação financeira diversa da elaboração dos estudos e projetos será objeto de análise específica pelo Município antes de sua aceitação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

O Município de Aguas de Chapecó não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, razão pela qual não há previsão específica da presente contratação em PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A contratação deverá contemplar a execução integral dos levantamentos, pesquisas, estudos e projetos necessários à instrução do pedido municipal de redução das faixas de domínio, observadas as exigências da Instrução Normativa SIE nº 05/2025, da Resolução SIE nº 001/2021 e das normas técnicas aplicáveis.

A empresa deverá possuir registro ou inscrição perante o conselho profissional competente e dispor de profissional ou profissionais legalmente habilitados para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades compreendidas no objeto.

Deverá ser comprovada capacidade técnica compatível com as parcelas de maior relevância da contratação, especialmente quanto à execução de levantamento topográfico ou planialtimétrico cadastral e à elaboração de projetos de engenharia viária, rodoviária ou de infraestrutura urbana de características semelhantes.

A execução deverá compreender, no mínimo, levantamento topográfico e cadastral dos trechos, identificação dos imóveis confrontantes, pesquisa documental e registral, obtenção e análise das certidões imobiliárias exigidas, identificação das áreas efetivamente desapropriadas, elaboração do



relatório técnico, estudo de segurança viária, plantas técnicas, projeto geométrico dos novos limites da faixa de domínio e projetos complementares quando necessários.

Todos os serviços sujeitos à responsabilidade profissional deverão ser acompanhados das respectivas ARTs/RRTs. A Contratada deverá arcar com os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo deslocamentos, equipamentos, softwares, emolumentos cartorários, certidões, ARTs/RRTs, pesquisas e demais despesas necessárias.

Os documentos deverão ser fornecidos em formato digital e nos respectivos formatos editáveis, permitindo ao Município sua utilização, conferência e eventual atualização posterior.

Durante a vigência contratual, a Contratada deverá atender às diligências técnicas da Administração Municipal e da SIE relacionadas aos levantamentos e projetos elaborados, promovendo, sem custo adicional, as correções decorrentes de erro, omissão ou insuficiência dos produtos de sua responsabilidade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A contratação compreenderá 01 (um) serviço técnico global, envolvendo todas as atividades necessárias à instrução do procedimento municipal de redução das faixas de domínio.

Como referência inicial para dimensionamento, a Resolução SIE nº 001/2021 identifica os seguintes segmentos relacionados a Águas de Chapecó:

- a) SC-160, do km 102,949 ao km 104,324, com extensão indicada de 1,375 km;
- b) SC-283, do km 134,917 ao km 137,493, com extensão indicada de 2,576 km;
- c) SC-283, do km 139,118 ao km 139,922, com extensão indicada de 0,804 km.

Os três segmentos correspondem a extensão referencial total de aproximadamente 4,755 km, sem prejuízo da conferência dos limites territoriais efetivamente pertencentes ao Município e das orientações técnicas da SIE antes do início dos trabalhos.

O dimensionamento deverá considerar, ainda, que o levantamento exigido pela Instrução Normativa SIE nº 05/2025 não se restringe ao eixo e à pista da rodovia, devendo abranger os imóveis confrontantes, toda a extensão atingida pela faixa de domínio e área não edificável e as áreas contíguas exigidas pela normativa estadual.

Para fins de formação da proposta, a extensão dos segmentos rodoviários constitui a referência quantitativa do objeto, integrando o preço global a identificação e a pesquisa dos imóveis



confrontantes situados ao longo desses trechos, bem como os documentos registraes exigidos para a instrução do procedimento.

A contratação em serviço único decorre da interdependência técnica entre as atividades. Os levantamentos topográficos constituem base para o projeto geométrico; as informações registraes devem ser compatibilizadas com a situação física encontrada em campo; a identificação das áreas desapropriadas influencia a delimitação da faixa de domínio; e a solução proposta depende da análise conjunta das condições cadastrais, fundiárias e de segurança viária.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas a execução integral dos serviços pela própria Administração, a contratação separada das diferentes atividades e a contratação de empresa especializada para execução integrada do conjunto de levantamentos, pesquisas, estudos e projetos.

A execução integral pela Administração não se mostra adequada para o conjunto do objeto, pois, embora determinados documentos e informações cadastrais possam ser disponibilizados pelos setores municipais, os trabalhos demandam levantamentos topográficos especializados, pesquisa imobiliária e registral, elaboração de projetos de engenharia, emissão de responsabilidade técnica e utilização de equipamentos e softwares específicos, além de dedicação operacional incompatível com as atividades ordinárias da Secretaria.

A contratação separada das atividades também não se mostra a solução mais eficiente. Os produtos são tecnicamente interdependentes e a fragmentação aumentaria a necessidade de coordenação pela Administração, poderia produzir incompatibilidades entre bases topográficas, registros imobiliários e projetos, dificultaria a definição de responsabilidades por eventuais erros e aumentaria o risco de retrabalho.

A contratação de uma única empresa especializada, para execução integrada dos serviços, apresenta-se como a alternativa mais adequada, permitindo que a mesma equipe correlacione a realidade física levantada em campo com os registros imobiliários, áreas desapropriadas e requisitos de segurança, produzindo documentação uniforme e compatível até a elaboração do projeto final.

Quanto à forma de seleção do contratado, o objeto compreende serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, razão pela qual não se mostra adequado o emprego do



pregão. A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global.

As exigências da SIE e as normas técnicas aplicáveis permitem definir previamente, de maneira objetiva, os produtos, requisitos mínimos, responsabilidade técnica e condições de aceitação. Para esta contratação, não se identificou vantagem concreta na atribuição de pontuação adicional a soluções técnicas que ultrapassem os requisitos mínimos estabelecidos, sendo a qualidade necessária assegurada pela especificação do objeto, pela habilitação técnica, pela responsabilidade profissional e pelos critérios de recebimento.

Considerando, ainda, que o valor estimado é substancialmente inferior ao limite previsto no art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 para a obrigatoriedade do julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, mostra-se adequada, para o caso concreto, a adoção do menor preço global.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A pesquisa de preços considerou o objeto em sua integralidade, incluindo levantamentos de campo, mão de obra técnica, equipamentos, softwares, deslocamentos, pesquisas cadastrais e registrais, certidões imobiliárias, emolumentos, ARTs/RRTs, relatórios, plantas, projetos e atendimento às diligências relacionadas aos serviços executados.

O valor máximo da contratação foi consolidado em R\$ 79.310,00 (setenta e nove mil trezentos e dez reais), conforme a pesquisa de preços abaixo e em compatibilidade com o Termo de Referência e os demais documentos da fase preparatória.

ITEM	DESCRIÇÃO	FORN 1	FORN 2	MÉDIA
01	Execução integral dos serviços técnicos necessários à instrução do procedimento de redução das faixas de domínio das travessias urbanas das rodovias estaduais situadas no Município de Águas	R\$80.000,00	R\$78.620,00	R\$79.310,00



	de Chapecó/SC, conforme especificações deste Termo de Referência.			
--	--	--	--	--

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução, de forma integrada e sob responsabilidade técnica, de todos os levantamentos, pesquisas, estudos e projetos necessários à instrução do pedido municipal de redução das faixas de domínio das travessias urbanas das rodovias estaduais.

A Contratada deverá inicialmente analisar os documentos e informações disponíveis, executar os levantamentos topográficos e cadastrais dos trechos, identificar os imóveis confrontantes, realizar as pesquisas registrais necessárias e levantar as áreas efetivamente desapropriadas.

Com base nesses elementos, deverá elaborar o relatório técnico, realizar a análise das condições de segurança viária, produzir as plantas exigidas e desenvolver o projeto geométrico com a representação dos novos limites propostos para a faixa de domínio, observando os parâmetros definidos pela SIE. Quando tecnicamente necessários à instrução do pedido, também deverão ser elaborados os projetos complementares previstos na normativa estadual.

Ao término da fase inicial, o Município deverá receber conjunto técnico completo e organizado, em condições de ser utilizado para formalização do requerimento perante a SIE, acompanhado das respectivas ARTs/RRTs e dos arquivos editáveis utilizados na elaboração dos documentos.

A solução também compreende o atendimento, durante a vigência contratual, das diligências técnicas formuladas pela Contratante ou pela SIE relacionadas aos serviços executados.

A contratação não compreende a execução física de obras ou intervenções na rodovia. Eventuais obras de drenagem, pavimentação, calçadas, iluminação, ciclovias, sinalização, defensas ou outros melhoramentos que venham a ser identificados serão objeto de procedimentos próprios, se considerados necessários pela Administração ou pela SIE.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Não se recomenda o parcelamento da contratação. Embora o objeto seja composto por diferentes atividades, elas constituem etapas de uma mesma solução técnica e possuem elevado grau de interdependência. O levantamento topográfico e cadastral serve de base ao projeto; os limites físicos



precisam ser confrontados com matrículas e documentos registraes; as áreas desapropriadas interferem diretamente na delimitação da faixa de domínio; e a proposta dos novos limites depende da análise conjunta desses elementos e das condições de segurança viária.

A contratação separada das etapas aumentaria o risco de incompatibilidades entre informações produzidas por diferentes empresas, retrabalho, divergências de metodologia, atrasos e dificuldade na atribuição de responsabilidade por eventuais inconsistências.

A contratação por preço global, com responsabilidade única da empresa pela compatibilidade dos produtos, proporciona maior uniformidade, eficiência na coordenação dos trabalhos e segurança técnica para a Administração.

O não parcelamento não impede eventual subcontratação de atividades auxiliares, quando admitida no Termo de Referência e previamente autorizada pela Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Com a contratação, pretende-se obter conjunto técnico completo e confiável para instruir o procedimento de redução das faixas de domínio, evitando que o Município apresente à SIE requerimento incompleto ou desacompanhado dos elementos técnicos exigidos.

A execução integrada deverá reduzir riscos de retrabalho, incompatibilidades entre documentos, repetição de levantamentos e necessidade de novas contratações para suprimimento de lacunas técnicas.

O emprego de empresa especializada permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos municipais, na medida em que os servidores da Secretaria poderão concentrar sua atuação no acompanhamento, fornecimento das informações disponíveis, fiscalização e análise dos resultados, sem a necessidade de absorver atividades especializadas que demandam equipamentos, softwares e dedicação operacional específica.

Espera-se, ainda, conferir maior segurança jurídica e técnica à definição dos limites das faixas de domínio em áreas urbanas consolidadas, contribuindo para o planejamento territorial e para a análise de edificações, alinhamentos, acessos, calçadas e demais situações urbanísticas existentes ao longo das travessias.



A contratação pelo menor preço global, associada a requisitos mínimos de qualificação e critérios objetivos de recebimento, busca conciliar economicidade com a qualidade técnica necessária ao atendimento das exigências da SIE.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Previamente à publicação do edital, a Administração deverá verificar a suficiência e a atualidade da pesquisa de preços constante dos autos, confirmar os segmentos efetivamente abrangidos, disponibilizar os documentos existentes nos arquivos municipais que possam auxiliar os levantamentos e identificar os setores e servidores que participarão do acompanhamento técnico.

A gestão e fiscalização do contrato observarão a Portaria Municipal vigente:

Gestor de Contratos: Milton Zavistanovisck

Fiscal de Contrato: Renata Lorezent

Considerando a natureza técnica do objeto, recomenda-se que a fiscalização conte com servidor ou profissional com conhecimento compatível com os serviços de engenharia contratados, sem prejuízo das atribuições administrativas do gestor.

A Administração deverá organizar os dados cadastrais, mapas, projetos, documentos imobiliários e demais informações que já estejam disponíveis, evitando que a Contratada incorra desnecessariamente em atividades já realizadas pelo Município.

Quando necessária a entrada em imóvel particular para realização de levantamento, o Município poderá auxiliar institucionalmente na comunicação com o proprietário, sem prejuízo da obrigação da Contratada de observar as autorizações necessárias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A contratação destina-se exclusivamente à elaboração dos levantamentos, estudos e projetos necessários ao procedimento de redução da faixa de domínio.

Eventuais obras ou intervenções físicas que venham a ser recomendadas pelos estudos ou exigidas posteriormente pela SIE, como implantação de dispositivos de segurança, sinalização, drenagem, calçadas ou outros melhoramentos, serão objeto de análise e contratação próprias, não condicionando a execução do presente objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS



RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A contratação possui natureza predominantemente intelectual e não contempla execução de obras, de modo que os impactos ambientais diretamente decorrentes dos serviços são reduzidos.

As atividades de campo poderão envolver deslocamento de veículos e utilização de equipamentos eletrônicos e topográficos, com correspondente consumo de combustível e energia. A produção de documentos também poderá gerar consumo de papel e materiais de impressão.

Como medidas de redução dos impactos, deverá ser priorizada a entrega e tramitação de documentos em formato digital, limitando-se as impressões aos casos efetivamente necessários. Os deslocamentos de campo deverão ser planejados de forma racional, agrupando levantamentos sempre que possível e evitando viagens desnecessárias.

Os levantamentos deverão ser executados sem supressão de vegetação, movimentação de solo ou intervenção física nos imóveis, salvo situação excepcional tecnicamente justificada e previamente autorizada pelos responsáveis competentes.

Os equipamentos utilizados deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, e eventuais resíduos produzidos durante as atividades deverão receber destinação ambientalmente adequada. Não se aplicam, em razão da natureza do objeto, exigências específicas de logística reversa relacionadas ao fornecimento de bens.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante da necessidade de instrução técnica do procedimento destinado à redução das faixas de domínio das travessias urbanas das rodovias estaduais situadas no Município de Águas de Chapecó e das exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integrada dos levantamentos, pesquisas, estudos e projetos mostra-se adequada e necessária.

A solução permite concentrar sob responsabilidade técnica única atividades que apresentam elevada interdependência, reduzindo o risco de inconsistências entre levantamentos físicos, informações registrais, áreas desapropriadas e projetos, além de proporcionar melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Administração Municipal.

Conclui-se, ainda, que o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente recomendável e que os requisitos mínimos estabelecidos são suficientes para permitir a comparação objetiva das



propostas, não se identificando, para o caso concreto, benefício relevante na atribuição de pontuação a soluções técnicas que ultrapassem esses requisitos.

Considerando a natureza do objeto, sua estimativa de valor e as conclusões deste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se adequada a realização de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, condicionada a contratação ao atendimento integral dos requisitos técnicos e de habilitação definidos no Termo de Referência e no edital.

O valor máximo da contratação foi consolidado em R\$ 79.310,00 (setenta e nove mil trezentos e dez reais), conforme a pesquisa de preços constante da fase preparatória.

Dessa forma, considera-se a contratação tecnicamente viável, economicamente justificável e adequada ao atendimento do interesse público identificado.

ÁGUAS DE CHAPECÓ, 10 DE AGOSTO DE 2026.

MILTON ZAVISTANOVISCK
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA